

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas - 220 - Centro - Monte Azul – MG

CEP: 39500-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

CNPJ: 18.650.945/0001-14

d

Lei Complementar nº 971 de 20 de maio de 2020.

“INSTITUI O PROGRAMA DE PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE E À ADOTANTE NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO O MUNICÍPIO DE MONTE AZUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo de Monte Azul – MG, por meio de seus representantes, vereadores componentes da Câmara Municipal, aprovou e eu, na qualidade de prefeito, no uso de minhas atribuições legais, destacadamente as conferidas pela Lei Orgânica, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído, nos termos do art. 2º, da Lei Federal 11.770, de 09 de setembro de 2008, o Programa de prorrogação da licença maternidade e à Adotante no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Monte Azul, com objetivo de, durante os primeiros 6 (seis) meses de vida, garantir o exclusivo aleitamento materno e a priorização do convívio da mãe e do infante.

Art. 2º. Serão beneficiadas pelo Programa de Prorrogação da Licença Maternidade e à Adotante as servidoras públicas municipais ocupantes de cargos, funções e empregos públicos, integrantes da Administração Pública Municipal Direta do Poder Executivo.

§1º. A prorrogação será garantida à servidora pública que requerer o benefício antes do término da licença maternidade e terá duração de 60 (sessenta dias).

§2º. A prorrogação a que se refere o §1º deste artigo iniciar-se-á no dia subsequente ao término da vigência da licença.

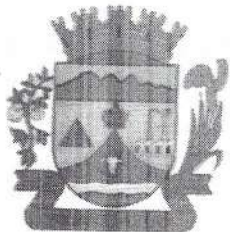
§3º. O benefício a que fazem jus as servidoras públicas mencionadas no caput deste artigo será igualmente garantido a quem adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, na seguinte proporção:

I – 60 (sessenta dias), no caso de criança de até 1 (um) ano de idade;

II – 30 (trinta dias), no caso de criança de mais de 1 (um) e menos de 4 (quatro) anos de idade; e

III – 15 (quinze) dias, no caso de criança de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas - 220 - Centro - Monte Azul - MG
CEP: 39500-000 - Estado de Minas Gerais
Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766
CNPJ: 18.650.945/0001-14

§4º - A prorrogação da licença será custeada com recursos próprios e suplementadas se necessário.

Art. 3º. As servidoras que estiverem em gozo de licença maternidade na data e publicação desta Lei poderão solicitar a prorrogação da licença, devendo solicitar o benefício antes do término do período licença.

Parágrafo único. As servidoras mencionadas no caput deste artigo terão direito ao gozo da licença pelos dias faltantes para completar os sessenta dias correspondentes à prorrogação, nos termos do § 2º, do art. 2º, desta Lei.

Art. 4º. Durante o período de licença a servidora beneficiada não poderá manter a criança recém-nascida em creche.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Azul, 20 de maio de 2020.

Alexandre Augusto Fernandes de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Pça. Coronel Jonathas, 220 - Centro - Cep: 39.500-000, Monte Azul - MG

A(O) presente

foi publicada(a) no quadro de aviso oficial do Município de Monte Azul, em 21/05/20 nos termos da Lei Municipal nº. 597/02 de 10/06/2002, para todos os efeitos legais.

Monte Azul - MG 21/05/20.

Alexandre Augusto Fernandes de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL